



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

**IBITINGA**

ADM. 2009 - 2012

**LEI Nº 3.369, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

**"ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÕES DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.548/10, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

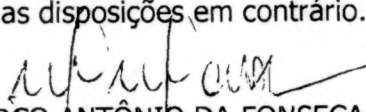
(Projeto de Lei nº 034/10, de autoria do Vereador Valdecir de Traque)

**Art. 1º.** Além das exigências estabelecidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 2.495, de 09 de outubro de 2001, as denominações de vias e logradouros públicos obedecerão às exigências desta Lei.

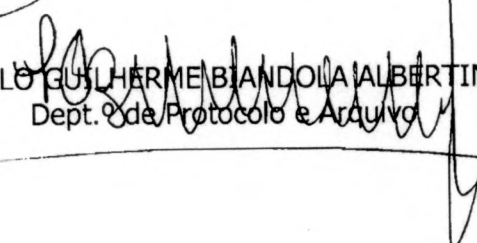
**Art. 2º.** Os interessados em apresentar proposta de denominações de vias e logradouros públicos, deverão apresentar anexos ao Projeto os seguintes documentos:

- I - Certidão de óbito do homenageado;
- II - Curriculum de vida do homenageado;
- III - Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de que a via pública tem seu registro regular junto ao setor competente e que não possui denominação;
- IV - Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóvel de que o loteamento onde se encontra a via ou logradouro público está devidamente registrado.

*V - obra concluída*  
**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 11 de março de 2010.

  
PAULO GUILHERME BLANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50

*A Capital Nacional do Bordado*



## LEI Nº 3.601, DE 20 DE JUNHO DE 2012

**“ALTERA A LEI Nº 3.369, DE 11 DE MARÇO DE 2012, ACRESCENTANDO CRITÉRIO PARA A CONCESSÃO DE DENOMINAÇÕES DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.”**

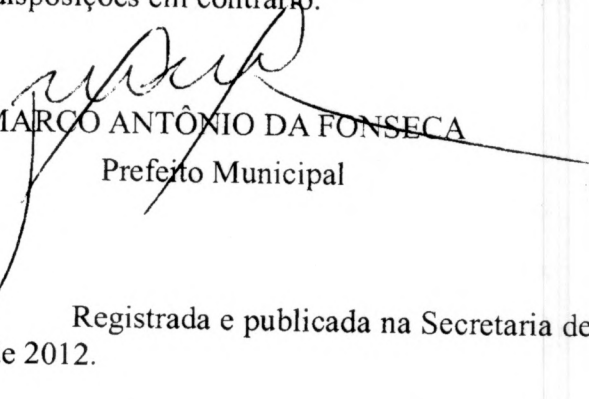
(Projeto de Lei nº 51/2012, de autoria da Vereadora Cristina Maria Kalil Arantes)

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.829/12, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica acrescentado o Inciso V, ao Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, com a seguinte redação:

*V- Certidão, expedida pela Prefeitura Municipal, de que a obra pública, objeto da proposta de denominação, esteja efetivamente concluída;”*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 20 de junho de 2012.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo



## ERRATA:

Por motivos técnicos, a Ementa da Lei nº 3.601, de 20 de junho de 2012, é assim alterada:

Onde lia-se: “ALTERA A LEI Nº 3.369, DE 11 DE MARÇO DE 2012”, ler-se-á: “ALTERA A LEI Nº 3.369, DE 11 DE MARÇO DE 2010”.

Ibitinga, 29 de junho de 2012.

Atenciosamente,

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo

**Republicado por necessidade de retificação.**

**LEI Nº 3.895 DE 14 DE MAIO DE 2014.**

**Altera a Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, que estabelece os critérios para a concessão de denominações de vias e logradouros públicos.**

(Projeto de Lei nº. 56/2014, de autoria do Vereador Gumercindo José Rossatto Bernardi).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.152/2014, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, passa a ter a seguinte redação:

***“Art. 2º. O autor da proposta de denominação a próprio, via e logradouro público deverá apresentar anexo ao Projeto, os seguintes documentos:”.***

**Art. 2º.** Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, acrescentando parágrafo único ao referido artigo.

***“Art. 3º. Após o registro do loteamento, junto ao Departamento de Obras, este conferirá o número de vias e logradouros, destinando 50% (cinquenta por cento), ao Poder Executivo e 50% (cinquenta por cento) ao Poder Legislativo para a devida denominação.***

***Parágrafo único. O Departamento de Obras deverá informar à Câmara Municipal sobre as ruas colocadas à disposição dos representantes do Poder Legislativo”.***

**Art. 3º.** O artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.369, de 11 de março de 2010, passa a constar como artigo 4º, mantendo sua redação original.

***“Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.***

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 14 de maio de 2014.

PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração

